**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

**CONTRATO Nº 073/2023**

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA,** pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **Domingos Dias Pires 07045576650**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 40.753.597/0001-60, com sede na Rua Daniel Sobreira de Paula, nº 22, Conj A, Granjas Triunfo, cidade de Chácara/MG(CEP 36.110-000),doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 007/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 052/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nos. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto deste instrumento a contratação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERRALHERIA** para a Prefeitura Municipal de Chácara, conforme tabela a seguir.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Valor estimado |
| 1 | Serviços de serralheria a serem executados na reforma do telhado da Escola Municipal Nilton de Souza Bretas | 52.076,32 |
| 2 | Serviços especializados de serralheria a serem executados na reforma do telhado da farmácia municipal | 17.125,00 |
| **TOTAL** | | **69.201,32** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1 -** O presente contrato tem o valor global de **R$ 69.201,32 (sessenta e nove mil e duzentos e um reais e trinta e dois centavos)**.

**2.2 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

**2.3 –** A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.

**2.4 -** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

**2.5 -** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6 -** A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

**2.7 -** Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.8 -** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

**3.1 -** O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2 -** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3 -** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4 –** O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 –** Do **CONTRATANTE:**

**4.1.1 -** Atestar na nota fiscal os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste contrato.

**4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

**4.1.3 -** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4 -** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**4.1.5 -** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

**4.2 -** Da **CONTRATADA:**

**4.2.1 –** Prestar os serviços licitados em fiel observância aos cronogramas físico-financeiros integrantes do Termo de Referência deste edital.

**4.2.2 –** Executar a integralidade dos serviços licitados dentro dos padrões da proposta declarada vencedora, principalmente no tocante ao valor.

**4.2.3 –** Disponibilizar todo o material necessário para execução dos serviços licitados, sem qualquer ônus para o Município contratante.

**4.2.4 –** Executar os serviços licitados nos prazos máximos previstos nos cronogramas físicos-financeiros.

**4.2.5 –** Notificar, por escrito, o Município Contratante, com a máxima urgência, a respeito de qualquer ocorrência que venha a inviabilizar a execução dos serviços licitados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1 -** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2 -** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3 -** Da aplicação das penas definidas nas alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘e’, do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4 -** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5 -** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6 –** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**e)** mais de 2 (duas) advertências.

**5.7 –** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 -** As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

4.4.90.51.00.2.03.02.27.812.0002.2.0106

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1 -** A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em 13 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de Chácara

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Domingos Dias Pires 07045576650

CNPJ 40.753.597/0001-60

Contratada

**Testemunhas:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Yan Pilati de Oliveira

CPF: 100.273.396-02

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Maria Celia da Silva Ribeiro de Carvalho

CPF: 048.265.526-70